



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

**LEI Nº 020/2025**

04/06/2025

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA ÁRVORE, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa *Adote uma Árvore*, com o objetivo de incentivar os(as) alunos(as) da rede pública municipal de ensino, a fim de despertar a consciência ambiental e preservar as árvores que compõem a arborização urbana do município.

**Art. 2º** O programa será uma parceria entre a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

**Art. 3º** Participação e responsabilidades:

O público-alvo principal do referido projeto são os alunos da rede pública municipal de ensino, podendo também participar empresas, entidades como Rotary Club, Lions Clube e instituições interessadas em adotar e cuidar de árvores em espaços públicos.

Os adotantes terão as seguintes responsabilidades:

I – Estar sempre vistoriando as árvores plantadas;

II – Comunicar à Prefeitura qualquer problema relacionado à espécie plantada;

III – Proceder a tratamentos culturais simples, como desbrota e limpeza do entorno, se for o caso;

IV – Não podar ou remover a árvore sem o acompanhamento técnico do órgão responsável da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 4º** O programa visa identificar as espécies plantadas na área urbana, com a catalogação e identificação da espécie utilizada.

**Parágrafo único.** O programa poderá ser estendido às escolas municipais do interior do município.

**Art. 5º** Legado e conscientização:

O programa possibilitará que cada estudante acompanhe o plantio e adote uma árvore, registrando seu nome em uma placa identificadora junto à espécie. Dessa forma, o aluno, por tempo indeterminado, levará consigo o aprendizado e a lembrança desse compromisso com a natureza, transmitindo esse legado às futuras gerações, incluindo seus filhos e netos.

**Art. 6º** Catalogação e identificação:

As árvores plantadas e adotadas no âmbito do programa serão catalogadas e identificadas com



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

etiquetas contendo:

- I – O nome da espécie plantada;
- II – O nome do aluno responsável pela adoção;
- III – A data de plantio da árvore.

**Art. 7º** As árvores utilizadas para o referido programa são árvores já existentes e aquelas que serão plantadas pelo Programa de Arborização Urbana do município, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As árvores serão, preferencialmente, aquelas com idade de até dois anos ou as mais vulneráveis, que necessitam de maiores cuidados para o seu desenvolvimento.

**Art. 8º** Patrocínio das etiquetas:

As etiquetas utilizadas para identificação das árvores serão patrocinadas por empresas e/ou entidades, sem gerar qualquer ônus para a administração pública. Os patrocinadores poderão incluir seu nome ou marca na etiqueta, de forma discreta, como reconhecimento pela contribuição ao programa.

**Art. 9º** A Prefeitura, por meio das secretarias parceiras, estabelecerá parcerias com empresas e entidades para a confecção das etiquetas utilizadas no programa.

**Parágrafo único.** As parcerias serão possíveis com base na Lei nº 060/2016, que dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para firmar parceria com estabelecimentos bancários, comerciais e industriais, e receber, por doações e sem encargos, equipamentos para uso público, conforme descrito na referida Lei.

**Art. 10** Disposições finais:

I – A adesão ao programa será voluntária e não gerará qualquer vínculo empregatício ou obrigação financeira entre o adotante e o município;

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de junho de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4649 – de 06/06/2025